

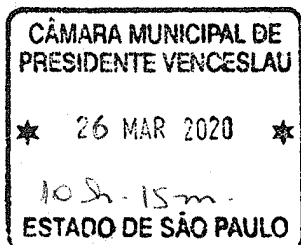


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas para enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”



JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 029, de 16 de março de 2019, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Venceslau em função da pandemia do Covid-19;

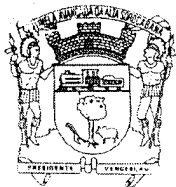
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de possam auxiliarem, principalmente das pessoas mais carentes e necessitadas, e ampliação de higiene nas residências, a Prefeitura estará disponibilizando, sem nenhum custo adicional, 03 (três) mil litros de água, para os consumidores residenciais que utilizam o mínimo legal, especificado na LC nº 161/2016 e no Decreto nº 004/2020;

CONSIDERANDO que a liberação de parte do 13º salário, para que o servidor municipal tenha uma reserva financeira, que possa utilizar, caso necessário, com sua família no enfrentamento de eventuais dificuldades de saúde, é medida de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, liberou do funcionamento das “bancas de jornal”, no período de quarentena, em virtude do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

presencial no IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau.

Paragrafo único – Os atendimentos serão feitos pelo telefone (018) 3272-3137 ou e-mail – ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br.

Art. 2º - O funcionamento das “bancas de jornal” fica autorizado, desde que sem aglomeração, em consonância com o Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Art. 3º - Os restaurantes localizados em rodovias ficam autorizados a funcionar exclusivamente para atendimento de caminhoneiros ou outros viajantes que estejam autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 4º - No prazo de 90 (noventa) dias a Prefeitura de Presidente Venceslau somente fará contratação, caso necessário, de profissionais para a área da Saúde, sendo que a perícia médica poderá ser realizada por meio eletrônico.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal disponibilizará, sem nenhum custo adicional, 03 (três) mil litros de água, aos contribuintes residenciais que consomem o mínimo legal, mencionado no art. 2º da Lei Complementar nº 161, de 06/12/2016 e art. 1º, do decreto nº 004, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Fica antecipado, para ser pago até o final do mês de abril de 2020, 15% (quinze por cento) do 13º salário, a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de março de 2020.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal